



DECRETO Nº 019/2026

**Aprova o Plano Municipal de Mudanças
Climáticas do Município de Sebastião Leal –
PI e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, que assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima;

CONSIDERANDO os objetivos de desenvolvimento sustentável e os compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito do Acordo de Paris;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade do Município de Sebastião Leal para prevenir, mitigar e adaptar-se aos efeitos das mudanças climáticas, promovendo o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO a importância de integrar as políticas públicas municipais de meio ambiente, agricultura, recursos hídricos, defesa civil, infraestrutura, educação, saúde e planejamento;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o **Plano Municipal de Mudanças Climáticas do Município de Sebastião Leal – PI**, na forma do Anexo Único deste Decreto, como instrumento orientador das políticas públicas municipais voltadas à mitigação das emissões de gases de efeito estufa, à adaptação aos impactos das mudanças climáticas e ao fortalecimento da resiliência climática do Município.

Art. 2º O Plano Municipal de Mudanças Climáticas constitui instrumento permanente de planejamento da Administração Pública Municipal e deverá ser observado pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, no âmbito de suas competências.

Art. 3º São objetivos do Plano:

I – reduzir a vulnerabilidade do Município aos impactos das mudanças climáticas;

II – fortalecer a conservação dos recursos naturais, da biodiversidade e dos ecossistemas locais;



- III – promover o uso sustentável do solo e dos recursos hídricos;
- IV – incentivar práticas agropecuárias sustentáveis;
- V – ampliar ações de prevenção e resposta a eventos climáticos extremos;
- VI – fomentar a educação ambiental e a conscientização da população sobre mudanças climáticas;
- VII – promover o desenvolvimento econômico sustentável e de baixa emissão de carbono.

Art. 4º A coordenação da implementação do Plano ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal competente pela gestão ambiental, em articulação com as demais Secretarias Municipais.

Art. 5º Compete ao órgão coordenador:

- I – acompanhar a execução das ações previstas no Plano;
- II – promover a articulação institucional necessária à sua implementação;
- III – elaborar relatórios periódicos de monitoramento;
- IV – propor revisões e atualizações do Plano;
- V – estimular a participação da sociedade civil, das instituições públicas e privadas e dos conselhos municipais.

Art. 6º As ações previstas no Plano serão executadas conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser financiadas por recursos próprios, convênios, transferências voluntárias, fundos públicos, cooperação nacional e internacional e demais fontes legalmente admitidas.

Art. 7º O Plano Municipal de Mudanças Climáticas será objeto de monitoramento permanente e deverá ser revisado, preferencialmente, a cada quatro anos ou sempre que houver necessidade técnica ou normativa.

Art. 8º O Plano Municipal de Mudanças Climáticas integra este Decreto como **Anexo Único**, para todos os efeitos legais.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sebastião Leal – PI, 14 de Julho de 2026.

Manoelina de Sousa Borges

Prefeita Municipal